



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 13/2007

(Revogada pela Resolução COJUS nº 17, de 21.11.2014)

Dispõe sobre a Diretoria de Foro.

~~O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 23, da Lei Complementar Estadual n. 47, de 22 de novembro de 1995,~~

~~CONSIDERANDO que a Diretoria de Foro deve gerenciar todas as demandas de ordem administrativa da Comarca;~~

~~CONSIDERANDO que ao Conselho de Administração compete estabelecer diretrizes gerais a serem observadas pela administração do Tribunal;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A gerência da atividade administrativa de cada Comarca é realizada pela Diretoria do Foro — DIREF, sob a superintendência do Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 1º A Diretoria do Foro é representada pelo Diretor do Foro, nomeado por ato do Presidente dentre os Juízes de Direito da Comarca, com mandato de dois anos.~~

~~§ 2º Nas ausências e impedimentos do Diretor Titular o Desembargador Presidente nomeará o seu substituto.~~

~~§ 3º Em Comarca com mais de um Juiz, será nomeado Diretor do Foro o que não estiver no exercício da Jurisdição Eleitoral.~~

~~Art. 2º São objetivos da Diretoria do Foro — DIREF:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

~~I — planejar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades administrativas e judicantes da comarca;~~

~~II — representar a Comarca junto ao Tribunal, aos demais órgãos e entidades e à sociedade;~~

~~III — executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal.~~

~~Art. 3º São atribuições da Diretoria do Foro, por seu Diretor, além das previstas nos artigos 61, §§ 1º e 3º, 63, §§ 1º e 2º, 142, 293, 296, inciso VII e 298 do CODJE e delegadas pelo Presidente do Tribunal, as seguintes:~~

~~I — a administração de todos os imóveis, onde se acham instalados os serviços de jurisdição de 1º grau e de serventias extrajudiciais da Comarca;~~

~~II — representar a Comarca junto às autoridades ou delegar esta representação a outro juiz, e presidir as solenidades oficiais realizadas na Comarca;~~

~~III — receber, em caráter oficial, as autoridades em visita à Comarca;~~

~~IV — manter contato com autoridades de igual nível no Judiciário e em outros Poderes;~~

~~V — atuar junto ao Tribunal e as demais Comarcas no sentido de promover permanentemente intercâmbio gerencial, técnico e administrativo;~~

~~VI — exercer a direção geral e a coordenação das atividades da Comarca;~~

~~VII — definir diretrizes, planos e estratégias de ação gerais para a Comarca, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal;~~

~~VIII — receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal;~~

~~IX — exercer as funções de Corregedor permanente dos serviços auxiliares não vinculadas diretamente às Varas;~~

~~X — baixar ordens de serviço, planos de ação e outros documentos semelhantes a serem executados pelos órgãos subordinados;~~

~~XI — submeter ao Tribunal, nos prazos estabelecidos, planos de ação e programas de trabalho;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

~~XII — propor ao Tribunal alterações nas normas, estrutura organizacional, quadro de servidores e de funções da Comarca, bem como a criação ou especialização de Varas;~~

~~XIII — aprovar programas de trabalho das unidades subordinadas;~~

~~XIV — dar posse aos servidores da Comarca (CODJE, ar t. 41. inciso V);~~

~~XV — lotar os servidores, observadas as disposições do Tribunal;~~

~~XVI — determinar as alterações de lotação de servidores no âmbito da sede da Comarca, comunicando ao Recursos Humanos — COREH;~~

~~XVII — determinar, nos assentamentos dos servidores, o registro de elogios, penalidades, férias, licenças, averbação de tempo de serviço e demais atos relativos à vida funcional;~~

~~XVIII — conceder aos servidores licenças, férias, salvo adiantamentos, e outros direitos cominados em lei, observadas as normas que regem a matéria;~~

~~XIX — instruir e submeter ao Tribunal os pedidos de cessão, remoção, redistribuição e transferência, a qualquer título, de servidores lotados na Comarca;~~

~~XX — indicar, ao Presidente do Tribunal, os titulares para ocupar as funções comissionadas, no âmbito da Diretoria do Foro. No âmbito das Varas, a indicação será efetuada pelo Juiz Titular e encaminhada ao Presidente do Tribunal pelo Juiz Diretor do Foro;~~

~~XXI — autorizar o afastamento de servidores para participarem de cursos realizados no Estado;~~

~~XXII — submeter ao Tribunal os pedidos de afastamento de servidores, decorrentes de licença, cujo gozo dependa da conveniência do serviço;~~

~~XXIII — autorizar viagens de servidores da Comarca em objeto de serviço, quando não houver desembolso com diárias e ajuda de custo;~~

~~XXIV — propor ao Tribunal a realização de cursos e treinamentos, visando ao aperfeiçoamento de servidores;~~

~~XXV — determinar a instrução dos pedidos de aposentadoria e exoneração, encaminhando-os ao Tribunal;~~

~~XXVI — instaurar sindicâncias e processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades ou infrações funcionais dos servidores lotados na Comarca;~~

~~XXVII — julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

~~XXVIII — aplicar as penalidades previstas no artigo 177, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 39/93;~~

~~XXIX — encaminhar ao Presidente do Tribunal os processos administrativos disciplinares, passíveis de pena de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade;~~

~~XXX — conhecer e decidir pedidos de reconsideração dos seus atos e decisões;~~

~~XXXI — comunicar à COREH, anualmente, a Escala de Férias dos servidores da Comarca, que serão organizadas de conformidade com o interesse do serviço;~~

~~XXXII — autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores da Comarca, de acordo com a legislação, condicionada à verificação prévia da disponibilidade orçamentária;~~

~~XXXIII — desempenhar as atribuições de ordenador de pequenas despesas, assinando em conjunto com o Secretário de Apoio Administrativo;~~

~~XXXIV — mediante delegação do Presidente, autorizar abertura de licitações, constituir as respectivas comissões para aquisição de material e a realização de obras e serviços, bem como ratificar sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor e mediante justificativa;~~

~~XXXV — quando houver delegação do Presidente, homologar as adjudicações feitas pela Comissão de Licitação ou, quando for o caso, anular ato irregular ou, ainda, revogar, no todo ou em parte o procedimento licitatório respectivo;~~

~~XXXVI — quando houver delegação do Presidente, decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;~~

~~XXXVII — assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e respectivos aditamentos a serem firmados pela Comarca;~~

~~XXXVIII — aplicar penalidades a fornecedores e a executantes de obras ou serviços, quando inadimplentes;~~

~~XXXIX — submeter ao Tribunal, a proposta orçamentária e solicitações de abertura de créditos adicionais, elaborados de acordo com as instruções, nas épocas e condições determinadas, fornecendo todos os elementos necessários à análise;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

~~XL — remeter ao Tribunal, conforme instruções, os relatórios referentes à execução orçamentária e financeira, como também dados estatísticos do período, a fim de permitir o acompanhamento das atividades da Comarca durante a execução do orçamento-programa;~~

~~XLI — gerenciar a cobrança de custas e os serviços de apoio administrativo e judiciário;~~

~~XLII — prestar contas à Coordenadoria de Finanças — COFIN, na forma da legislação;~~

~~XLIII — determinar o fechamento do Foro, de acordo com as disposições legais e deliberações do Tribunal;~~

~~XLIV — propor o horário de funcionamento da Comarca, com a observância do que a respeito dispuserem a Lei e Resoluções do Tribunal;~~

~~XLV — propor ao Tribunal a designação de local para instalação de Varas, salas destinadas ao Ministério Público ou à Ordem dos Advogados do Brasil e medidas análogas;~~

~~XLVI — designar locais onde devam ser realizadas as arrematações e leilões judiciais;~~

~~XLVII — constituir e designar comissões de natureza temporária ou permanente, no âmbito de sua competência;~~

~~XLVIII — designar, mensalmente, em sistema de rodízio, os Juízes que exercerão as atividades do plantão e da distribuição;~~

~~XLIX — fixar normas para o uso de telefones e regulamentar o uso dos veículos da Comarca, em consonância com as normas emanadas do Tribunal;~~

~~L — dispor sobre os serviços de portaria, atendimento ao público, conservação e policiamento do Foro;~~

~~LI — elaborar, anualmente, o relatório consolidado das atividades da Comarca, encaminhando-o, nas datas determinadas, ao Presidente do Tribunal;~~

~~LII — sugerir ao Tribunal a criação, instalação ou especialização de Varas, em determinadas matérias, sendo-lhe facultado ouvir os demais Juízes;~~

~~LIII — zelar pelo correto emprego dos materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, instalações e imóveis;~~

~~LIV — estimular a criatividade, a iniciativa e a integração funcionais;~~

~~LV — praticar outros atos de gestão administrativa na área de jurisdição da Comarca que não colidam com as atribuições do Tribunal;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

~~LVII — determinar o hasteamento das bandeiras Nacional e do Estado do Acre, como dispõe a lei;~~

~~LVIII — requerer ao Presidente do Tribunal de Justiça autorização para a fixação, de forma duradoura, de fotos, placas, medalhões e/ou equivalente, no átrio do Fórum e demais dependências;~~

~~LX — ordenar e racionalizar a utilização do estacionamento de veículos na área privativa do Fórum e disciplinar o uso das cantinas, baixando os atos necessários;~~

~~LXI — solicitar da Polícia Militar do Estado segurança suficiente para manter a ordem no edifício do Fórum;~~

~~LXII — comunicar à Seção de Recursos Humanos a frequência dos servidores do Fórum;~~

~~LXIII — manter a disciplina no Fórum e fazer cumprir as leis e regulamentos inerentes à administração dos serviços judiciários, observada a subordinação hierárquica;~~

~~LXIV — comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Rio Branco, as infrações ao seu Estatuto perante a Justiça de 1º Grau quando praticados por integrantes do seu quadro;~~

~~LXV — comunicar ao Procurador Geral da Justiça e ao Procurador Geral do Estado as infrações praticadas, respectivamente, por promotor, defensores públicos ou advogados de ofício;~~

~~LXVI — prestar informações solicitadas pelas autoridades judiciárias, acerca dos serviços forenses, salvo os casos referentes a processos vinculados às respectivas Varas;~~

~~LXVII — determinar quando for o caso, a distribuição por dependência e a compensação;~~

~~LXVIII — exercer fiscalização sobre o pagamento da taxa judiciária antes da distribuição das petições;~~

~~LXIX — coordenar e adotar as medidas necessárias para eliminação de autos arquivados por incineração, trituração, destruição mecânica e reciclagem;~~

~~LXX — fixar a quantidade mensal de fotocópias para cada uma das unidades jurisdicionais e autorizar, em caráter excepcional, eventuais excessos quando for de interesse do serviço.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

~~Art. 4º São serviços vinculados à Diretoria do Foro:~~

~~I – Administração de Edifícios – SEADE;~~

~~II – Depósito e Arquivo Judicial – SEDAJ;~~

~~III – Protocolo Geral – SEPRO;~~

~~IV – Contadoria – CONTA;~~

~~V – Serviço Social e de Psicologia – SESOP;~~

~~VI – Emissão de Guias – SEMIG;~~

~~VII – Distribuição – SEDIS;~~

~~VIII – Central de Mandados – CEMAN;~~

~~IX – Atendimento ao Público e Telefonia – SEATE.~~

~~Art. 5º O Serviço de Administração de Edifício – SEADE, tem por objetivo zelar pela manutenção de todos os imóveis, onde se acham instalados os serviços de jurisdição de 1º grau e de serventias extrajudiciais da Comarca, do sistema de telefonia e controlar a utilização das áreas de uso comum.~~

~~§ 1º Em cada prédio poderá ser designado um administrador de edifício pelo Juiz Diretor dentre os servidores da Justiça.~~

~~§ 2º Para cada Comarca será disposto crédito rotativo para pequenas despesas de manutenção dos edifícios.~~

~~Art. 6º O Serviço de Depósito e Arquivo Judicial – SEDAJ, tem por objetivo executar as atividades relativas à guarda de bens, instrumentos e produtos de crimes apreendidos e removidos pela Justiça, bem assim executar as atividades relativas ao arquivamento dos processos judiciais nas Comarcas de Primeira e Segunda Entrâncias, zelando pela sua conservação.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

~~Art. 7º O Serviço de Protocolo – SEPRO, tem por objetivo, além de outras tarefas ordenadas pelo Diretor do Foro, protocolizar, na Comarca de Entrância Especial, o recebimento de petições para remessa às Varas.~~

~~Art. 8º O Serviço de Contadoria Geral – CONTA, tem por objetivo realizar e atualizar os cálculos de custas judiciais, processuais e de diligências, fiscalizando e controlando o recolhimento e a arrecadação de custas, de acordo com a legislação vigente.~~

~~Art. 9º O Serviço Social e de Psicologia – SESOP, tem por objetivo organizar e regular as atividades do Assistente Social e do Psicólogo Judicial, centralizando e sistematizando as, de forma a atender as requisições dos Juizes de Direito.~~

~~Art. 10. O Serviço de Emissão de Guias – SEMIG, tem por objetivo emitir, através de sistema informatizado, as respectivas guias de recolhimento.~~

~~Art. 11. O Serviço de Registro e de Distribuição – SEDIS, tem por objetivo supervisionar, controlar e executar as atividades referentes à análise, classificação e distribuição de processos e petições dirigidas à Comarca.~~

~~Art. 12. A Central de Mandados – CEMAN, tem por objetivo realizar as atividades relativas ao recebimento, à organização, ao acompanhamento e ao cumprimento de todos os mandados judiciais oriundos das Varas da Comarca.~~

~~Art. 13. O Serviço de Atendimento ao Público e Telefonia – SEATE, tem por objetivo desenvolver atividades de atendimento e esclarecimento ao público quanto aos serviços prestados na Comarca, bem assim prestar informações sobre andamentos processuais de interesse do usuário.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

~~Art. 14. Em cada Comarca haverá um Secretário para a direção do Foro, que será designado pelo Juiz Diretor, dentre os servidores da Justiça (art. 250, § 5º, da Lei Complementar n. 47/95).~~

~~Art. 15. As pretensões de natureza administrativa, cor respondentes às necessidades de cada unidade jurisdicional, deverão ser dirigidas pelo respectivo Juiz ao Juiz Diretor do Foro, que promoverá o pedido de providências perante o Tribunal de Justiça ou perante terceiros.~~

~~Art. 16. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco-AC, 24 de janeiro de 2007.~~

~~Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Presidente~~

~~Desembargadora **Eva Evangelista de Araújo Souza**
Membro~~

~~Desembargador **Arquilau Melo**
Membro~~